

LEI Nº 367/74

“ DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS ”

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1974, fica concedido aos servidores do Poder Executivo um reajustamento de 15 (quinze por cento) sobre os níveis de vencimentos vigentes em 1973.

Parágrafo único - Ficam as repartições competentes autorizadas a atualizarem os cálculos do reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal De João Monlevade, 09 de Janeiro de 1974.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal